

PROJETO DE LEI

Nº 438/2010

Lei Nº 9360

AUTÓGRAFO Nº 336/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ROZENDO DE OLIVEIRA

Assunto: Declara de Utilidade Pública "Associação de Capoeira Nacional"

e dá outras providências.

---

---

---

---



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 438 /2010

Declara de utilidade Pública “ ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NACIONAL ” e dá outras providências.

PROTÓTIPO GENL -29-set-2010-15:41:09/2171-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, “ Associação de Capoeira Nacional ”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de setembro de 2010.

TCel Rozendo de Oliveira  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

A Associação de Capoeira Nacional, com sede no Bairro João Romão, tem por principio, atuar junto aos jovens carentes, dos bairros: João Romão, Zacarias , Sabiá e Colorau, tirando-os da rua e levando para pratica de aprendizado da capoeira e outras manifestações populares, promover atividades culturais, inclusão social e digital.

Toda entidade que busca proporcionar o bem , principalmente a jovens carentes, devem ter todo o apoio dos governantes e pessoas que podem contribuir para que a mesma continue ativamente junto a seu publico alvo.

S/S.,28 de setembro de 2010.

Tcel Rózeno de Oliveira  
Vereador



**Recebido na Div. Expediente**

28 de Setembro de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 30 / 09 / 10

  
Div. Expediente



**Gabinete  
do Prefeito**

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NACIONAL**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.-----

Sorocaba, 27 de setembro de 2010



**VITOR LIPPI**  
Prefeito



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.355.452/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/02/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE CAPOEIRA NACIONAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R ANTONIO GAZZOLA</b>	NÚMERO <b>204</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>18.022-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA SABIA</b>	MUNICÍPIO <b>SOROCABA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 27/09/2010 às 13:55:59 (data e hora de Brasília).

Voltar

06

ATA da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Associação de Capoeira "Nacional" realizada dia vinte e quatro de Março de dois mil e dez na Rua Paulo Miranda, número quarenta e oito, às dez horas, conforme publicado em Edital no jornal Diário Ipanema no dia treze de Março de dois mil e dez, na página B6, com as seguintes ordens do dia: Assembléia Geral Extraordinária com as seguintes ordens do dia : reativação da Associação, adequação do estatuto ao novo código civil brasileiro, alteração do endereço da sede, adequação das atividades a serem desenvolvidas pela Associação e aprovação das alterações. Iniciando os trabalhos, pelos presentes foi proposto e escolhido o senhor Valdir Zanella para presidir a presente Assembléia que convidou a mim Leonel Pascoal Maramgon para secretariar os trabalhos. Verificado o livro de presença onde constam as assinaturas dos presentes foi colocado em discussão a necessidade de reativação da Associação, já que a mesma esta desativada desde 1997 (mil novecentos e noventa e sete) e precisa ser reativada para poder dar continuidade aos trabalhos sociais e demais projetos, foi colocada em votação a proposta, e aprovada por unanimidade. Foi colocada em discussão a adequação do estatuto social da associação ao novo código civil, conforme consta na pauta. Após as explanações das necessidades das alterações, foi solicitado a mim que procedesse a leitura do estatuto para que as alterações sejam colocadas em votação. Feito a leitura com as alterações, foi colocado em votação a proposta e, aprovada por unanimidade. Passando para o item seguinte sobre a alteração do endereço, que mudará da Rua da Penha nº setecentos e quarenta e oito, Centro, Sorocaba, para a Rua Paulo Miranda nº quarenta e oito, bairro João Romão, Sorocaba, foi colocada em votação a proposta, e aprovada por unanimidade. Também foi colocado em discussão as adequações das atividades a serem desenvolvidas pela Associação, que são: Atividades Culturais, Inclusão Social e Digital, foram colocadas em votação a proposta, e aprovada por unanimidade. Por fim foram aprovadas todas as alterações por unanimidade entre as pessoas presentes na assembléia. Da convocação, Assembléia Geral Ordinária, com a seguinte pauta: Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, o Presidente da assembléia enfatizou a necessidade da Associação ter em sua diretoria membros comprometido com a finalidade da mesma e da necessidade de empenho e esforços em todos os projetos da Associação, foi colocada em votação a proposta com os nomes de toda a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com aprovação por unanimidade, foi colocada a palavra a disposição e como ninguém se manifestou, a presente Assembléia foi encerrada e dentre os presentes formou-se a seguinte composição que irá a lista a parte com os nomes e todos os dados necessários dos membros da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal, que será assinada pelo presidente da Associação com firma reconhecida. Sorocaba 24 de Março de 2010, Rua Paulo Miranda nº 48 Bairro João Romão. A Ata segue assinada e com firma reconhecida pelo Presidente da Associação de Capoeira "Nacional".

Valdir Zanella

(X) Escrevente Autorizada: Denise da Silva  
( ) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINONIMO	JUSTICA	DIL/RCT	TOTAL
54,83	15,60	11,55	2,89	2,89	0,00	87,76

*[Handwritten signature]*

SOROCABA-SP, 18/5/2010.

ordem 145.133 em 18/5/2010. Anotado a margem do registro n. 90.541

Apresentado em 10/05/2010, Protocolado e Registrado em microfilme sob n. de SOROCABA  
Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA



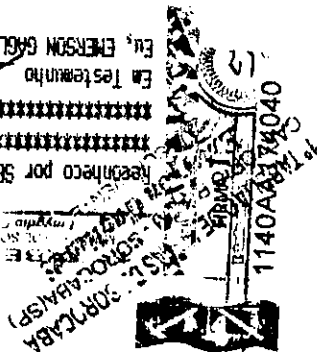
Em Testemunho da Verdade - 17/05/2010  
Eu, EMERSON GAGLIARDI - Escrevente, Valor R\$ 3,00

Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de VALDIR ZANELLA, selo: 0174040

Endereço: Rua Arthur Martins, 103 - Centro  
13500-000 SOROCABA - SP  
Fone/Fax: (15) 3233-5508

SELLO DE NOTAS

*Recon 18/5*





# Lista da Diretoria Executiva; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de Capoeira "Nacional" – Com mandato de dois (02) anos

2o. RCPJ SOROCABA  
REGISTRO.n.145.133  
18/5/2010

## Diretoria Executiva

Nome – Valdir Zanella		RG 175783846	CPF – 058021068-59
Cargo - Presidente ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Solteiro	
End – Rua Paulo Miranda nº 48, Vila João Romão – Sorocaba SP			Profissão - Vigilante 01

Nome – Tiago Alberto Flâmia		RG 34676083-5	CPF - 228223478-24
Cargo – Vice Presidente ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Solteiro	
End – Rua – Pedro Pegoretti, nº 202 – JD Brasilândia – Sorocaba SP			Profissão - Ajudante Geral 02

Nome – Reinaldo Camilo		RG – 27308755-1	CPF – 841386109-87
Cargo – 1º Secretário ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Solteiro	
End – Rua – Antônio Gazzola, nº 205 – Vila Sabiá – Sorocaba SP			Profissão - Pedreiro 03

Nome – Neila de Jesus Zanella		RG – 33789135-7	CPF – 325762528-69
Cargo – 2º Secretário ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Casada	
End – Rua – Frei Henrique Schween nº 184, Vila - Sabiá Sorocaba SP			Profissão – Aux de Escritório 04

Nome – Leonel Pascoal Marangon		RG – 26319145-x	CPF – 160059918-41
Cargo – 1º Tesoureiro ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil – Separado (Averbação)	
End – Rua – Frei Henrique Schween nº 35 Vila Sabiá – Sorocaba SP			Profissão – Téc Informática 05

Nome – Alex Ribeiro Minezildo		RG – 41835089-0	CPF – 370288738-54
Cargo – 2º Tesoureiro ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Solteiro	
End – Rua – José Ciandrine nº 32 – Vila Sabiá – Sorocaba SP			Profissão - Entregador 06

Nome – Marta Regina Ribeiro Novaes		RG 35466096-2	CPF – 099313448-30
Cargo – Diretor de Patrimônio ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Solteira	
End – Rua – Paulo Miranda, nº 48 – Vila João Romão – Sorocaba SP			Profissão - Merendeira 07

Nome – Allan Zanella		RG – 47190771-6	CPF – 391188328-57
Cargo – Diretor Social ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Solteiro	
End – Rua – Paulo Miranda nº 48 – Vila João Romão – Sorocaba SP			Profissão Aux de Produção 08

*Valdir Zanella*

## Conselho Deliberativo Titular

Nome – Marcio José Del Anhol	RG – 28832383-x	CPF – 270125858/89
Cargo – Conselho Deliberativo ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Solteiro
End – Rua – Algustinho D’Vito nº 171 – Vila Garcia - Votorantim	Profissão - Vigilante	01

Nome – Fabio França Ferreira	RG 25222175-2	CPF – 160066298-60
Cargo – Conselho Deliberativo ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Casado
End – Rua – Antônio Gazzola nº 231, Vila Sabiá – Sorocaba SP	Profissão - Serigrafo	02

Nome – Edinei Bressani Camilo	RG – 27308756-3	CPF – 156631498-48
Cargo – Conselho Deliberativo ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Solteiro
End – Rua – Antônio Gazzola Nº 201 Vila Sabiá – Sorocaba SP	Profi – Controlador de Acesso	03

Nome – Jerson Ricardo Bragança	RG – 41836345-6	CPF – 309576078-73
Cargo – Conselho Deliberativo ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Solteiro
End – Rua – Dionisio Bueno Sampaio nº 260 – Vila Sabiá – Sorocaba SP	Prof – Ajustador Mecânico	04

Nome – Assis de Pontes	RG - 9229373	CPF – 750947978-91
Cargo – Conselho Deliberativo ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Casado
End – Rua – Antônio Gazzola Nº 204, Vila Sabiá Sorocaba SP	Profissão - Aposentado	05

## Conselho Deliberativo Suplentes

Nome – Gilber Muniz Tobias	RG – 25399561-9	CPF – 141754458/97
Cargo – Conselho Deliberativo - Suplente ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Solteiro
End – Rua – Sidneu Antônio Urban nº 150 – Vila Zacarias	Profissão - Vendedor	01

Nome – Luciano Odilio Marangon	RG – 33241438-3	CPF – 303631638-83
Cargo – Conselho Deliberativo - Suplente ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Casado
End – Rua – Frei Henrique Schween nº 35, Vila Sabiá – Sorocaba SP	Profissão – Marmorista	02

Nome – Alisson Zanella	RG – 41835406-6	CPF – 375605438-12
Cargo – Conselho Deliberativo - Suplente ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Casado
End – Rua – Frei Henrique Schween nº 184 Vila - Sabiá Sorocaba, SP	Profissão - Vigilante	03

Nome – José Aparecido Ribeiro Novaes	RG – 20048642-1	CPF – 149722548-58
Cargo – Conselho Deliberativo - Suplente ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Casado
End – Rua – Paulo Miranda nº 48 casa Dois, João Romão – Sorocaba SP	Profissão – Ajudante Geral	04

Nome – Reinaldo Alexandre Silva	RG -27763507-6	CPF – 182337589-09
Cargo – Conselho Deliberativo - Suplente ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Solteiro
End – Rua – Adelino Scarpa nº 287 – Bairro João Romão, Sorocaba SP	Profissão - Caldeireiro	05

*Alisson Zanella*

### Membros do Conselho Fiscal

Nome – Vандir Zanella		RG – 24827083-7	CPF – 149731048-25
Cargo – Conselho Fiscal ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Casado	
End – Rua – Nelson Jacinto da Silva nº 38, Vila João Romão - Sorocaba			Profi - Téc em Manutenção   01

Nome – Leandro Domingues de Jesus		RG – 00176423-6	CPF – 035404361-70
Cargo – Conselho Fiscal ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Solteiro	
End – Rua – Antônio Tadeu de Queirós Vila Assis nº 98 Sorocaba SP			Profissão - Manobrista   02

Nome – Claudiomiro da Silva		RG – 27852756-5	CPF – 149698068-96
Cargo – Conselho Fiscal ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil – Casado	
End – Rua – José Ciandrini nº 36, Vila Sabiá – Sorocaba SP			Profi – Inspetor de Qualidade   03

### Suplentes do Conselho Fiscal

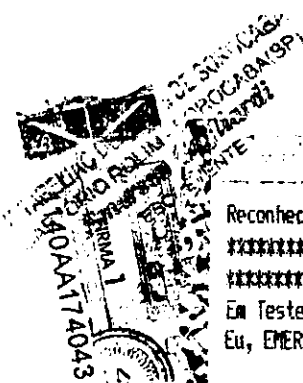
Nome – Janio Roberto da Silva		RG – 27138899-7	CPF – 300270318-45
Cargo – Conselho Fiscal - Suplente ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Solteiro	
End – Rua – Frei Henrique Schween nº 45 – Vila Zacarias			Profissão - Autônomo   04

Nome – Luiz Filipe de Castro		RG – 37540963-4	CPF – 381892228-48
Cargo – Conselho Fiscal - Suplente ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil – Solteiro	
End – Rua – Antônio Tadeu de Queiroz nº 98 – Sorocaba SP			Profissão Manobrista   05

Nome – Jesse Prado de Souza		RG - 91999638-2	CPF – 339230228-75
Cargo – Conselho Fiscal Suplente ✓	Nacionalidade - brasileira	Estado Civil - Casado	
End – Rua – Antonio Olimpico de Oliveira nº 56 Vila João Romão - Sorocaba SP			Profissão - Leiturista   06

10/11/2010

*Valdir Zanella*



DE NOTAS  
Rua Dr. Arthur Malton, 19 - Sorocaba  
CEP: 14010-250 - Sorocaba - SP  
Fone: (13) 3321-1111

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de VALDIR ZANELLA, selo: 0174043 \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Em Testemunho EMERSON GAGLIARDI da verdade - 17/05/2010  
Eu, EMERSON GAGLIARDI - Escrevente. Valor R\$ 3,00



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA "NACIONAL"

### CAPITULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA "NACIONAL" fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

**Artigo 2º** - A sede da Associação será à *Rua Paulo Miranda nº 48 – Bairro João Romão*, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - A Associação terá como finalidade principal:

- a) DIVULGAR A PRÁTICA E ENSINAMENTO DA CAPOEIRA E MANIFESTAÇÕES POPULARES AFINS, TAIS COMO: MACULELÊ, SAMBA DE RODA, PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS, INCLUSÃO SOCIAL E DIGITAL. POR SI E ATRAVÉS DAS ACADEMIAS, INSTRUTORES, TECNICOS E PROFESSORES DE CAPOEIRA A ELA FILIADOS.
- b) CREDENCIAR OS PROFESSORES E ACADEMIAS, APÓS ENTREVISTAS COM A COMISSÃO TÉCNICA, CREDENCIAMENTO ESTE QUE SE DARÁ ATRAVÉS DE EXPEDIÇÃO DE "CARTEIRA DE PROFESSOR DE CAPOEIRA" SEGUINDO SE A FILIAÇÃO, PODENDO ENTÃO, O REFERIDO FILIADO, EM NOME DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA "NACIONAL" EXERCER AS ATIVIDADES FINS DA ASSOCIAÇÃO COM OBSERVÂNCIA DAS NOSMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA.
- c) DESCRENCIAR, POR ATO DO DIRETOR PRESIDENTE APÓS REGULAR APURAÇÃO DE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A MORALIDADE E FINS DA ASSOCIAÇÃO, COM DIREITO A AMPLA DEFESA.
- d) ATIVIDADE SOCIAL CONSISTENTE EM PROPORCIONAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CARENTES, ATRAVÉS DAS ACADEMIAS FILIADAS, NA PROPORÇÃO DE UMA PARA CADA GRUPO DE 10 ALUNOS, O ENSINO GRATUITO DA CAPOEIRA E ATIVIDADES INCLUSIVAS NO AMBITO SOCIAL E DIGITAL, POR INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS ENCARREGADOS DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

**Artigo 4º** - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO 2 – DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS E DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

**Artigo 5º** É considerado sócio todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenham fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Associação.

*N*

**Artigo 6º** - Os associados poderão demitir-se da Associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

**Parágrafo Único** - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

**Artigo 7º** - Ficam criadas 3 (TRÊS) categorias de sócios.

- a) Sócios contribuintes, sendo em regra as Academias, alunos e Professores Autônomos filiados á Associação.
- b) Sócios beneméritos aqueles que, a critério da Diretoria, prestarem serviços relevantes aos objetivos da Associação.
- c) Sócios remidos aqueles que pagarem regularmente as mensalidades pelo prazo de 15 anos INTERRUPTAMENTE.

**Artigo 8º** - Terá direito a voto na assembléia os sócios da(s) categoria(s) A, B, C.

**Artigo 9º** - Os sócios com direito a voto, poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto.

**Artigo 10º** - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo se dolosamente ocasionarem prejuízos a Associação.

**Artigo 11º** – São deveres dos associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- (b) honrar os compromissos assumidos;
- (c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Associação; e
- (d) pagar as contribuições de manutenção estabelecidas pelo órgão de administração competente.

**Artigo 11º/1**

**São direitos dos associados:**

- (a) participar das atividades sociais da associação;
- (b) votar e ser votado para os cargos dos órgãos dirigentes eletivos da Associação, observadas as disposições do presente Estatuto.

*Abelardo Zambella*

*1*

### CAPÍTULO 3 – DA DIRETORIA

**Artigo 12º** - A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo, para um período de 2(dois) anos podendo ser reeleita por igual período.

**Artigo 13º** - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos diretores:

**Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente 1º e 2º Diretor Secretário, 1º e 2º Diretor Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Social e Consultor Jurídico**, sendo este último cargo, facultativo e de livre nomeação ou exoneração pelo Conselho Deliberativo, podendo ser acumulado por qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos com conhecimentos jurídicos.

**Artigo 14º** - Caberá ao DIRETOR PRESIDENTE, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Artigo 15º** - Caberá ao VICE-DIRETOR PRESIDENTE, substituir o presidente em seus impedimentos temporários, bem como desempenhar, por delegação sua, as demais atribuições referentes ao cargo.

**Artigo 15º/1** – Caberá ao DIRETOR 1º SECRETÁRIO, consolidar através de documentos as decisões atos e determinações da Diretoria, manter arquivada para pronta consulta, correspondência emitida e recebida, escrituração de livros e documentos em geral destinados a cumprir os objetivos da Associação.

**Artigo 15º/2** – Caberá ao DIRETOR 2º SECRETÁRIO, substituir o primeiro nos seus impedimentos, bem como prestar-lhe o auxílio necessário aos desempenhos do cargo.

**Artigo 15º/3** – Caberá ao 1º DIRETOR TESOUREIRO, a escrituração dos livros próprios da tesouraria, assinar com o Presidente, cheques, promessas de pagamentos, juntamente com o Presidente, movimentar conta bancária, preparar, emitir e receber carnês ou ordens de pagamentos, preparar demonstrativo de Receitas e Despesas para balanço e exame do Conselho Fiscal e outros interessados, devendo em caso de omissão sujeitar-se a prestação de contas, sendo o fiel depositário de todos os valores recebidos pela Associação, que serão imediatamente depositado em banco tão logo ultrapassem a quantia de um (01) salário mínimo

**Artigo 15º/4** – Caberá ao 2º DIRETOR TESOUREIRO, Substituir o primeiro nos seus impedimentos, bem como prestar-lhe o auxílio necessário aos desempenhos do cargo.

**Artigo 15º/5** – Caberá ao DIRETOR DE PATRIMÔNIO, cuidar da guarda dos bens móveis e imóveis da Associação, mantendo os registros de todos os itens e de sua movimentação, apresentando nas reuniões de Diretoria a situação do patrimônio e recomendações quanto a sua conservação.

**Artigo 15º/6** – Caberá ao DIRETOR SOCIAL, zelar pela imagem da Associação, utilizando-se para isso dos meios necessários e colocados a sua disposição, assessorando a Presidência bem como as Academias ou Professores filiados, desde que solicitado, estendendo-se a sua atuação a contatos com quaisquer meios e difusão, promover a interação dos associados e de seus familiares em especial diante das finalidades da Associação, programando atividades que permitem a participação

*Na Diretoria Social*

de todos e fomentar a união do grupo em torno dos objetivos da Associação, cujas ações devem ser previamente planejadas e apresentadas nas reuniões de diretoria para aprovação.

**Artigo 15º/7** – caberá ao CONSULTOR JURÍDICO, assessorar a Diretoria, os Conselhos, Academias e Professores filiados, através de consultas e orientações, em assuntos que digam respeito exclusivamente às atividades fins da Associação e presidir os feitos destinados a apuração da conduta dos professores e academias, nos termos do artigo 3º, inciso "d".

**Artigo 16º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral. **Art. 57 novo Código Civil.**

**Artigo 17º – O PROCEDIMENTO PARA DESCREDENCIAMENTO SEGUIRÁ O SEGUINTE ROTEIRO:**

O Diretor Presidente, tendo conhecimento por si ou através de terceiros, da prática de atos que desaconselhem à permanência do associado nos quadros da Associação, comunicará o Consultor Jurídico. Este, recebendo a denúncia circunstanciada instaurará o feito, na qual poderá haver indicação e até três testemunhas, notificando o Professor ou Representante da Academia, para no prazo de dez (10) dias ser ouvido a respeito dos fatos, podendo apresentar nesse ato, defesa prévia, na qual requererá a produção de provas e arrolará testemunhas no máximo de três. Em seguida o Consultor Jurídico ouvirá as testemunhas, primeiro as apresentadas pelo denunciante e em seguida as demais, não havendo mais provas a serem produzidas, convidará o denunciado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias, em seguida apresentará relatório conclusivo ao Diretor Presidente da Associação com indicação da medida cabível (descredenciamento, suspensão até trinta (30) dias ou arquivamento do feito) sendo a decisão, de competência do referido Diretor, que a comunicará por escrito ao interessado, cabendo de sua decisão recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de dez (10) dias. O Conselho Deliberativo no prazo de trinta (30) dias manterá ou reformará, no todo ou em parte a decisão do Diretor Presidente.

**Artigo 18º** - Cada Professor ou Academia filiada tem autonomia para exercer a vigilância e a disciplina em relação aos seus alunos.

**Artigo 19º** - No caso de expulsão, deverá comunicar o fato a Associação que, comunicando aos Professores e Academias filiadas, resultará em proibição de nova matrícula, sendo automática a eliminação do quadro associativo, cabendo recurso ao Diretor Presidente da Associação que o decidirá em quinze (15) dias, caso em que, se provido o recurso, poderá o aluno, a critério de seu Professor, retornar à Academia ou matricular-se em outra.

*Handwritten signature: Valdívia Romêlla*

**Artigo 20º** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

#### **CAPÍTULO 04 – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 21º** – O Conselho Deliberativo compor-se-á de cinco (05) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, composto por associados desta Associação e eleitos a cada dois (02) anos pela Assembléia Geral da Associação, juntamente com a eleição da diretoria, permitindo uma reeleição.

**Artigo 22º** - O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes:

Eleger a Diretoria da Associação nos termos do capítulo 03 deste Estatuto. A reunir-se semestralmente ou quando assim entenderem, para examinar o desempenho da Diretoria em gestão, podendo-se, constatarem irregularidades, tomar as medidas necessárias inclusive convocar e propor, em Assembléia a destituição de qualquer membro da Diretoria, sendo necessária para essa medida extrema, votação por maioria 50% mais um dos sócios presentes.

**Artigo 23º** - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros, por maioria absoluta de votos, um Presidente, um Vice Presidente e um ou dois Secretários para presidir a mesa nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 24º** - Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

#### **CAPÍTULO 05 – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, com um suplente para cada membro, eleitos a cada dois (02) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

**Artigo 26º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até Assembléia Geral Ordinária que se realizará para eleição do Conselho Deliberativo.

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal tem as atribuições de fiscalizar á vista de relatórios e balanços, as atividades da Diretoria, bem como aprovar a Prestação de Contas anual, sendo que, no caso de não aprovação comunicará ao Presidente as irregularidades, o qual tomará as medidas cabíveis.

**Artigo 28º** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

#### **CAPÍTULO 06 – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 29º** - A Assembléia Geral é o Órgão de deliberação coletiva da Associação, constituída pela reunião de todos os associados nos exercícios dos seus direitos.

*Da Diretoria*



**Artigo 30º - Compete privativamente a Assembléia Geral:**

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto.

**Artigo 31º -** As Assembléias Gerais serão ordinárias, com reunião a cada dois (02) anos, na 2ª quinzena do mês de Março.

**Artigo 32º -** A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la. De acordo com Art. 60 do Novo Código Civil. Para:

- Reforma do Estatuto;
- Eleição de nova Diretoria, por renúncia da atual Diretoria ou de Alguns de Seus membros, desde que não sejam possíveis substituições.
- Destituição dos Administradores.

**Artigo 33º -** As ASSEMBLÉIAS GERAIS serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação ou na sua falta pelo Presidente do Conselho Deliberativo que convidará um ou dois sócios presentes para servir (em) de Secretário (s) na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia, salvo no caso de convocação para destituição do Diretor Presidente, quando será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO 07 – DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 34º -** O patrimônio social e as fontes de recursos para a manutenção da Associação serão constituídos por:

- A) Contribuições dos seus sócios (mensalidades ou anuidades)
- B) Doações, subvenções e legados.
- C) Convênios celebrados com outras instituições públicas ou privados, nacionais ou internacionais
- D) Comercializações ocorridas nas dependências da Associação, ou
- E) Festas realizadas para arrecadação de fundos para a manutenção dos projetos da Associação

**Artigo 35º -** A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, ficando os bens de valor abaixo de cinco (05) salários mínimos sujeitos a aprovação somente da Diretoria.

*Handwritten signature: A. Valdir Zambella*

## CAPÍTULO 08 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 36** – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

**Artigo 37º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, submetendo-o ao Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO 09 – DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 38º** - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

**Artigo 39º** - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

**Artigo 40º** - No caso de extinção competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 41º** - Extinta a Associação seus bens serão doados a uma instituição congênera, escolhida pela própria Assembléia.

## CAPÍTULO 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 42º** - Os Estatutos desta Associação serão reformáveis no todo ou em parte por Assembléia Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade, através de voto secreto, e convocada publicamente através de Edital e deverá ser publicado uma vez em jornal local e/ou afixado na sede da Associação, no período compreendido entre 05 (cinco) dias antes do vencimento do mandato dos atuais dirigentes.

§ 1º - O Edital será elaborado pela Diretoria Executiva e terá que ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, contendo, obrigatoriamente, as datas, horários e local da votação, bem como o prazo para a inscrição de chapas, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, e o sistema de votação, admitida a aclamação em caso de chapa única.

§ 2º - A partir da aprovação do presente Estatuto, fica estabelecido que os mandatos iniciem sempre no 24º dia de Março, findando-se, após 02 (dois) anos consecutivos, no dia 23 de Março.


**Artigo 43º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 44º - A Diretoria poderá nomear comissões técnicas e designar associados para individual ou coletivamente auxiliarem a Diretoria na realização dos objetivos da Associação.

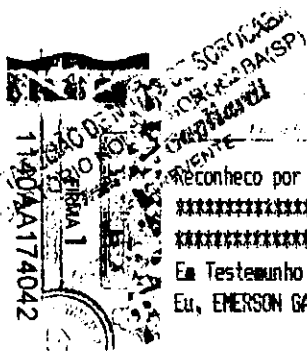
Artigo 45º - Fica eleito o fórum desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Sorocaba, 24 de Março de 2010.

Valdir Zanella  
Presidente

*Valdir Zanella* 

De acordo  
Dra. KELER APARECIDA DE OLIVEIRA COIVO  
OAB/ SP Nº 210.649  
Rua Raimundo Correia 11 Sl 06  
Centro Sorocaba



CAIXA DE NOTAS

Emp. De Art. 14, Art. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de VALDIR ZANELLA, selo: 0174042 \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Em Testemunho Emerson Gagliardi da verdade - 17/05/2010

Eu, EMERSON GAGLIARDI - Escrevente. Valor R\$ 3,00

**2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA**  
 Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508  
 Apresentado em 10/05/2010, Protocolado e Registrado em microfilme sob n. de  
 ordem 145.133 em 18/5/2010. Anotado a margem do registro n. 90.541  
 SOROCABA-(SP), 18/5/2010.

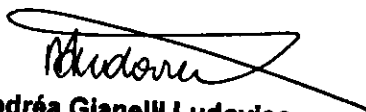


OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
54,83	15,60	11,55	2,89	2,89	0,00	87,76

*[Handwritten signature]*

Denise da Silva  
 Escrevente Autorizada: Denise da Silva  
 Escrevente Autorizada: Mychela Chagas de Assis Moraes

Recebido em 1º. 10. 2010



**Andréa Gianelli Ludovico**  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 438/2010

Trata-se de PL que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Capoeira Nacional" e dá outras providências, de autoria do Nobre Vereador Rozendo de Oliveira.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, instruída com a Declaração subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 27 de setembro de 2010, informando que a Associação "está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada" (fls. 04).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ (fls. 05), cópias da Ata de Reunião Ordinária e Extraordinária para adequação do Estatuto ao Novo Código Civil, realizada em 24 de março de 2010 (fls. 06) e do estatuto atualizado registrado no 2º Oficial de Registro Civil de

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

Pessoas Jurídicas de Sorocaba sob nº 145.133, em 18 de maio de 2010 (fls. 10/18).

Sob o aspecto legal nada a opor.

Sorocaba, 1º de outubro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

**De acordo:**

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 438/2010, de autoria do Edil Rozendo de Oliveira, que declara de Utilidade Pública "Associação de Capoeira Nacional" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 1º de outubro de 2010.

**ANSELMO BOLIM NETO**  
*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 438/2010, de autoria do Edil Rozendo de Oliveira, que declara de Utilidade Pública "Associação de Capoeira Nacional" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de outubro de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

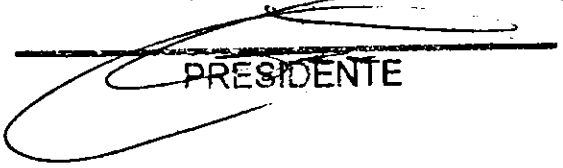


*Remanescente de SO-71/10*

**1.a DISCUSSÃO** SO-72/10

APROVADO  REJEITADO

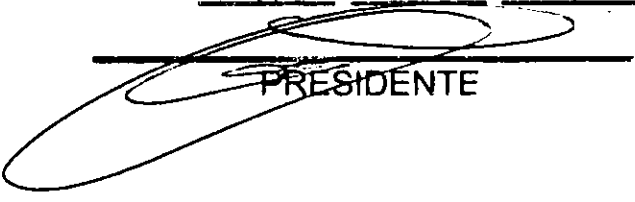
EM 11 / 11 / 2010

  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SO-72/10

APROVADO  REJEITADO

EM 11 / 11 / 2010

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1070

Sorocaba, 11 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340 e 341/2010, aos Projetos de Lei nºs 22/2006, 322, 371, 384, 281, 429, 449, 415, 438, 407, 144, 356, 396 e 416/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 336/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

**Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NACIONAL” e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 438/2010 DO EDIL ROZENDO DE OLIVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NACIONAL”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE NOVEMBRO DE 2010 / Nº 1.449

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.360,  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 010.**

(Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NACIONAL" e dá outras

providências).

Projeto de Lei nº 438/2010 - autoria do Vereador ROZENDO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NACIONAL".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Novembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA**

A Associação de Capoeira Nacional, com sede no Bairro João Romão, tem por princípio, atuar junto aos jovens carentes, dos bairros: João Romão, Zacarias, Sabiá e Colorau, tirando-os da rua e levando para prática de aprendizado da capoeira e outras manifestações populares; promover atividades culturais, inclusão social e digital.

Toda entidade que busca proporcionar o bem, principalmente a jovens carentes, devem ter todo o apoio dos governantes e pessoas que podem contribuir para que a mesma continue ativamente junto a seu público alvo.

S/S.,28 de setembro de 2010.

TCel Rozendo de Oliveira  
Vereador





LEI Nº 9.360, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 010.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NACIONAL” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 438/2010 – autoria do Vereador ROZENDO DE OLIVEIRA.


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA NACIONAL”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Novembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.



JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.360, de 17/11/2010 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA**

A Associação de Capoeira Nacional, com sede no Bairro João Romão, tem por princípio, atuar junto aos jovens carentes, dos bairros: João Romão, Zacarias, Sabiá e Colorau, tirando-os da rua e levando para prática de aprendizado da capoeira e outras manifestações populares; promover atividades culturais, inclusão social e digital.

Toda entidade que busca proporcionar o bem, principalmente a jovens carentes, devem ter todo o apoio dos governantes e pessoas que podem contribuir para que a mesma continue ativamente junto a seu público alvo.

S/S., 28 de setembro de 2010.

**TCel Rozendo de Oliveira**  
**Vereador**